

VIOLÊNCIA E LETALIDADE POLICIAL: ANÁLISE A PARTIR DA SELETIVIDADE PENAL E DA PSICANÁLISE

Polyana Maria Valentim Silva¹

Resumo: O principal objetivo deste trabalho é vislumbrar a violência policial sob a ótica da seletividade penal, como forma de seletividade secundária. Abordando tanto questões raciais como também a formação histórica da polícia e, como aprofundamento, apresentar uma análise psicanalítica do comportamento da corporação policial. Outrossim, parte fundamental é verificar a violência policial por meio de dados estatísticos. Desse modo, através de uma análise inicialmente criminológica e, posteriormente, psicanalítica utilizando psicanalistas contemporâneos que correlacionam a psicologia das massas com problemáticas sociais, pretende-se compreender a ação policial como uma forma de punir as pessoas culpadas pelo fracasso da sociedade. Portanto, a pesquisa se utilizará de métodos bibliográficos qualitativos para demonstrar, através de dados fornecidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a existência massiva de vítimas da atuação policial, ou seja, da letalidade policial, de modo a relacioná-las com a seletividade preexistente no sistema penal brasileiro

Palavras-chaves: Seletividade Penal; Violência Policial; Mal-estar na civilização.

INTRODUÇÃO

60% dos jovens de periferia
Sem antecedentes criminais já sofreram violência policial
A cada quatro pessoas mortas pela polícia, três são negras
Nas universidades brasileiras, apenas 2% dos alunos são negros
A cada quatro horas, um jovem negro morre violentamente em São Paulo
Aqui quem fala é Primo Preto, mais um sobrevivente²

Esse trabalho analisa a violência policial por meio de uma abordagem interdisciplinar, com a aplicação da psicanálise para compreender de que maneira a violência exercida pelos policiais se volta, frequentemente, contra a camada mais pobre da sociedade e, evidentemente, constitui um dos principais exemplos da seletividade penal, mais especificamente, da criminalização secundária. Busca-se incorporar uma análise

¹ Graduada em Direito pela Faculdade Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Minas Gerais, Uberlândia, dia 23 de fevereiro de 2026. Endereço eletrônico: polyanamvs@gmail.com

² RACIONAIS, Mc 's. **Capítulo 4, versículo 3**. São Paulo, 1997. Disponível em: https://youtu.be/gtFnJldA1Xg?si=Hy2lB_WmtesCLrTs. Acesso em: 18/02/2026. Racionais Mc 's é um grupo de rap brasileiro, que surgiu em 1988 e aborda diversas situações emblemáticas presentes na sociedade brasileira, como a desigualdade social, o crime e a dicotomia entre justiça e injustiça.

interdisciplinar da atuação e ação policial, considerando uma perspectiva psicanalítica contemporânea e sociológica.

Sendo assim, são apresentadas a seletividade penal e as suas matrizes primárias e secundárias, e como elas se encaixam na realidade fática brasileira. Nessa lógica, são abordadas teorias criminológicas que ajudam a compreender tal fenômeno social e seletivo, estabelecendo a relação entre a teoria do “etiquetamento” e a ação policial em meio a comunidades mais pobres, ou seja, as zonas periféricas da cidade. Abordando também a seletividade penal e o racismo, o trabalho busca entender se essa seletividade conteria ou não um viés racial. Levando em consideração a história do Brasil, essa complementação é importante para a análise de dados que se apresentam ao final.

Em sequência, é feita a análise da corporação policial, perpassando pela sua construção histórica, partindo do pressuposto de que várias de suas ações são resultados de um processo histórico, e buscando compreender a corporação policial nos dias atuais, de modo a vislumbrar seus princípios e normas que orientam a atuação policial, assim como a sua divisão entre os âmbitos federal e estadual. Com a finalidade de se ter um entendimento acerca das influências que permeiam a atuação policial, o estudo busca a melhor forma de abordar a problemática da violência exercida por parte das autoridades.

Contudo, esta violência pode se constituir de várias formas, tanto física quanto moral e psicológica, onde o agente não necessariamente usa a força, mas sim abusa de sua autoridade para constranger, humilhar, ou intimidar o indivíduo. Sendo assim, fica claro que este trabalho trata apenas de uma vertente da violência policial, já que utiliza dados de mortes decorrentes de intervenção policial, trata apenas da sua letalidade, ou seja, quando a violência física resulta em morte do indivíduo.

A psicanálise é acrescentada para compreender as motivações inconscientes dos policiais que violentam, principalmente, indivíduos pobres. Sendo assim, a corporação policial será abordada como uma massa, ou seja, um coletivo de indivíduos que se conectam emocionalmente e psicologicamente. A corporação policial será vislumbrada como a principal forma de execução do bode-expiatório, aquele que recebe a culpa pelo fracasso da sociedade e a falta de gozo e liberdade coletiva.

Portanto, é diante das análises psicanalíticas que se pode enxergar a violência policial como exemplo de seletividade, sendo necessária não somente a sua demonstração teórica, mas também a sua comprovação por meio de bancos de dados disponibilizados por agências que estudam a segurança pública no Brasil, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.. São analisadas as mortes decorrentes de intervenção policial causadas por policiais federais,

civis, policiais em serviço, fora de serviço. Também foram coletados números de policiais que faleceram dentro e fora de serviço para melhor comparação.

A metodologia utilizada é mista, inicialmente bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Realizando estudos e pesquisas sobre a seletividade penal, a psicologia das massas, e a formação de massas na contemporaneidade para que, usufruindo da análise estática referente à letalidade policial.

Em suma, o trabalho aborda um problema complexo, fazendo-se necessário estudá-lo com certo cuidado, de modo a verificar as afirmações feitas diante do texto e demonstrar com base em dados oficiais a violência que assola a sociedade por meio dos agentes policiais, como forma de seletividade, “etiquetamento” e mal-estar na sociedade.

1. SELETIVIDADE PENAL E RACISMO

1.1. O que é a seletividade penal

Inicialmente, é necessário compreender o que é a seletividade penal e como ela se apresenta na atualidade, especificamente, no Brasil. Ao examinar a trajetória da criminologia, observa-se que, no século XX, a ciência do crime não estava necessariamente vinculada a uma perspectiva crítica dos fundamentos sociais. A escola positivista, que contava com renomados estudiosos da época, como Cesare Lombroso (1876), Paul Topinard (1879) e Rafael Garófalo (1885), iniciava uma análise detalhada das causas da criminalidade. Para eles, o crime, aqui chamado de delito, é uma realidade ontológica pré-constituída; em outras palavras, trata-se de um fenômeno natural, semelhante aos acontecimentos naturais, como a vida e a morte.

Cesare Lombroso, da escola positivista, desenvolveu teorias considerando o delito como natural e investigando as possíveis causas, predeterminantes, que levariam o indivíduo a delinquir. Suas teorias buscavam encontrar fatores patológicos, ou seja, características naturais presentes nos delinquentes, como, por exemplo, o local de nascimento, a dimensão da cabeça do delinquente e demais órgãos internos e externos, tudo isso à procura de um padrão. Assim, no geral, a escola positivista se preocupava em estudar o homem delinquente, buscando entender quem ele é, e quais as condições e causas que o tornam delinquente.

Em momento subsequente, a criminologia começou a questionar os fundamentos estabelecidos por Lombroso e toda a escola positivista, iniciando uma passagem de enfoque para o pensamento crítico. A contraposição veio em relação aos critérios patológicos e causalistas defendidos, ensejando a mudança teórica para de fato compreender a

criminalidade, adotando mecanismos sociais e institucionais. Parte importante dessa mudança foi a concepção de teorias como “Labeling Approach” e a “Teoria do Conflito”, que apesar de terem sofrido críticas da criminologia crítica, impulsionaram essa mudança de perspectiva.

Com base no exposto, é pertinente compreender a teoria do “Labeling Approach”, também chamada de “Etiquetamento Social”, pois, após receber grande carga complementar teórica crítica, mostra-se importante para conceber a seletividade atualmente. O argumento principal da teoria é que a criminalidade é uma qualidade, uma etiqueta, dada a determinados sujeitos por meio de processos formais e informais de definição e seleção. Nesse sentido, o etiquetamento social afirma que a realidade social do crime ou delito é criada através do sistema de justiça criminal, por meio da reação social. Sendo assim, a teoria do “Labeling Approach” estabelece que o comportamento criminoso é rotulado como criminoso, e que determinadas definições seriam feitas segundo a estigmatização que os ricos realizam em detrimento dos pobres. De modo geral, a teoria configurou um avanço de pensamento teórico crítico no meio criminológico.

A criminologia contemporânea passou a se preocupar não mais com o estudo do homem delinquente, mas sim com aqueles que definem quais atos serão considerados delitos. Parte-se do entendimento de que não existe delito natural, mas que toda prática criminal é uma construção social: alguém determinou aquele ato como delito mediante uma dupla seleção. Assim, os atos não são crimes em si, mas tornam-se crimes. Surge, então, a pergunta: “quem define quem?”³. Essa determinação sobre quais atos são criminosos é feita com base nos interesses pessoais dos envolvidos, no caso, dos legisladores, que, em sua maioria, pertencem à elite dominante, e com a finalidade de proteger, por meio da tipificação penal, bens mais importantes para a sua classe social.

Há uma dupla seleção que auxilia na escolha das práticas que serão tidas como criminosas. Essa é a seletividade penal, mecanismo de seleção que encontra, com base em preferências sociais e econômicas, as pessoas que farão parte do Sistema Penal. A seletividade divide-se em seleção primária e seleção secundária.

A seletividade primária se concentra na figura do legislativo, órgão responsável pela criação das normas, que no âmbito do Direito Penal, protege os direitos e bens individuais e coletivos por meio de tipificação penal que visa uma sanção, estabelecendo também o meio, a forma e o tipo da sanção. O cerne da questão é que o legislador, ao longo dos anos, tende a

³ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p.87.

tutelar com mais vigor o que lhe interessa em âmbito individual e coletivo de sua classe social, que tende a ser a classe rica.

Eugenio Raúl Zaffaroni e Nilo Batista⁴ estabelecem que a seletividade primária, também chamada de criminalização primária, é a prática de sancionar uma lei material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas. Um exemplo a ser elencado no Brasil é a demasiada tutela que os bens de patrimônio privado sofrem. Os crimes contra o patrimônio privado, chamados de crimes de rua, encontram-se entre os artigos 155 e 183 do Código Penal (Lei n.º 2.848/1940). Com ênfase nos artigos 155 e 157, que tratam de furto e roubo, nota-se neles se concentram diversas penas, majorantes e qualificadoras, capazes de aumentar significativamente a punição do agente. Em comparação com os crimes tributários, observa-se que as majorantes aplicadas são mais severas do que aquelas previstas para delitos que tutelam o patrimônio público.

Em suma, essa proteção desigual contribui para a perpetuação de estigmas através da punição demasiada para aqueles que cometem crimes de baixo potencial ofensivo, principalmente nos casos de furto e roubo. Sendo assim, é característica da seletividade primária a punição diferenciada a depender da importância definida pelo legislador diante do bem protegido pelo tipo penal. Outro exemplo é a Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006), que através dos artigos 28 e 33, que tratam acerca das características do usuário de drogas e do traficante, possibilitou que inúmeras pessoas fossem privadas de sua liberdade por um erro de tipificação, ao serem, muita das vezes, usuárias e acabarem enquadradas, julgadas e condenadas por tráfico de drogas.

A seletividade secundária está presente na aplicação da legislação seletiva supracitada, portanto, a aplicação também se dá de forma seletiva. Desse modo, a criminalização secundária pode ser vista como uma parte mais abstrata da seletividade penal, já que a primária se constitui de uma forma concreta, presente na letra da lei, e a secundária se constitui como as ações daqueles que constituem o sistema judiciário, sendo mais abstrata.

Tais ações envolvem desde o policial, promotor, magistrado, escrivão, estagiário, até aqueles que ocupam o sistema penitenciário, como policiais penais. Zaffaroni e Batista⁵ esclarecem que essa seleção é uma ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, e que acontece quando as agências do Estado encontram indivíduos que se supõem ser criminosos e tenham praticado atos criminalizados primariamente, submetendo-se ao processo de

⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: Teoria Geral do Direito Penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p.65 e ss

⁵ Ibidem. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro. SLOKAR, Alejandro. 2011. p.65 e ss

criminalização. Exemplos de determinada criminalização podem se constituir a partir da atuação de cada agente estatal. O juiz, por exemplo, tem a missão de julgar o processo em conformidade com a norma jurídica e com imparcialidade, mas sua parcialidade pode se manifestar dependendo de quem está sendo julgado.

No Brasil, a seletividade penal recai especialmente sobre os pobres, ou seja, as pessoas de classe média baixa e baixa que, ao viver em sociedade, começam a sofrer criminalizações que as colocam como indivíduos delinquentes de que a classe alta necessita para punir e demonstrar a suposta solidez do sistema penal. É perceptível que os mecanismos de criminalização estão presentes em vários âmbitos e fases do sistema penal, corroborando com a perpetuação de estigmas e da negligência para com os pobres. Nesse sentido, Alessandro Baratta, afirma que o crime seria um fenômeno político, no qual o criminoso, pertencente a um grupo minoritário, é induzido a agir contra a lei, pois os que dominam a legislação instrumentalizam o direito e o Estado para criminalizar comportamentos contrários. Baratta, em resumo, diz que:

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é – segundo uma interessante perspectiva já indicada nas páginas anteriores – um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema sócio-econômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.⁶

Desse modo, o comportamento criminoso é rotulado e posto como criminoso, seguindo o papel de fragilizar ainda mais os pobres e concretizar estereótipos já presentes na sociedade. Os estereótipos são fonte de influência e orientação da ação dos órgãos oficiais, tornando-os ainda mais seletivos. A fim de melhor compreender os estigmas presentes na sociedade brasileira, é necessário se atentar à história do Brasil, levando em consideração o passado que, geralmente, determina e/ou influencia as problemáticas do futuro.

1.2. Tem a seletividade penal um cunho racial?

Compreende-se que a seletividade penal escolhe e “etiqueta” previamente os delinquentes da sociedade por meio da tipificação penal e ações concretas de aplicação da lei. Entretanto, quem são as pessoas etiquetadas no Brasil? A fim de responder à presente

⁶ Ibidem. BARATTA, Alessandro. 2003, p.159

pergunta e à questão “Tem a seletividade penal um cunho racial?”, é imprescindível considerar que o Brasil é um país marcado pela colonização e escravização. Durante aproximadamente 12 mil viagens de navio que cruzaram o Atlântico Sul para realizar a venda de escravos, foi atingindo o número de 4 milhões de escravizados, sendo em sua maioria jovens e do sexo masculino.⁷

As legislações penais da época eram de cunho privado, ou seja, as penalidades aplicadas aos escravos eram determinadas pelos seus senhores. O Código Criminal do Império de 1830 chegava a estabelecer o mínimo e máximo de açoites que um escravo poderia receber por dia. Mesmo nesse período, o código utilizava a tipificação criminal para controlar os escravizados, como, por exemplo, o crime de insurreição, caracterizado pela reunião de vinte ou mais escravos visando conseguir liberdade. Na época, esse crime era sentenciado com a morte.⁸

A abolição no fim do século XIX ocorreu após uma série de legislações que deram início ao processo de libertação em 1850, sendo as principais: a Lei Eusébio de Queiróz (1850), a Lei do Ventre Livre (1871), a Lei dos Sexagenários (1885) e, por fim, a Lei Áurea de 1888, que deu fim à escravidão. É importante observar que o processo abolicionista brasileiro ocorreu tardiamente, já que países vizinhos como Chile e Bolívia já haviam passado pela abolição.

Mesmo após a abolição, a falta de políticas públicas por parte do governo brasileiro foi suprida com grande legislação penal que criminalizou a população recém-liberta. O Código Criminal de 1890 acrescentou tipificações de modo a criminalizar os recém-escravizados, como, por exemplo, o crime de vadiagem para “aqueles vagabundos sem domicílio”⁹. Nesse período histórico, a imputabilidade penal acontecia a partir dos nove anos, desde que o réu tivesse discernimento. Além disso, uma das principais práticas culturais dos ex-escravizados foi penalmente proibida, a capoeira, que de 1890 a 1937 foi considerada crime.

Em época similar, as teorias criminológicas de Cesare Lombroso, citadas anteriormente, ganhavam adeptos pelo território brasileiro de modo a culpabilizar os indivíduos negros e escravizados pela prática de crimes, assim, suas características negroides (boca carnuda, nariz largo, cabelo crespo e pele escura) começavam a se tornar motivos para

⁷ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos vivos: formação do Brasil no Atlântico Sul**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000. p 64.

⁸ BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em: [LIM-16-12-1830](#). Acesso em 22/09/2025.

⁹ BRASIL. Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: [D847](#). Acesso em: 22/09/2025

a identificação de um possível criminoso. Desse modo, a teoria patológica criava uma dimensão racial científica que consistia em ligar o sujeito negro à prática natural de crimes. Mais adiante, tal prática será nomeada como racismo científico.

Sob essa perspectiva, é possível vislumbrar que a omissão do Estado brasileiro contribuiu para que a população brasileira carregasse em seu peito o racismo e se estruturasse sobre a culpabilização dessas pessoas. O Estado, e, conseqüentemente, o Direito Penal, não conseguiu desvincular suas ações do passado colonial. No Brasil, o racismo se expandiu de várias formas, e cada uma delas decorreu da omissão do governo brasileiro e da falta de políticas públicas que permitissem à população pobre, previamente escravizada, e a seus descendentes gozar da igualdade nos campos formal e material.

Nesse contexto, pode-se afirmar que a seletividade penal é racista? Lélia Gonzalez, discorre sobre a formação do racismo e do sexismo na sociedade brasileira, explicando como o corpo negro e o corpo feminino foram tratados ao longo da história do país, possibilitando que nos dias atuais práticas racistas e sexistas fossem recorrentes. Em suas palavras, o racismo “se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira”.¹⁰ Essa concepção é feita com base em indagações psicanalíticas sobre o racismo, fazendo uso de Sigmund Freud, Jacques Lacan e Frantz Fanon, apontando para o fato de que racismo não se trata apenas de um discurso ou mera ideologia, mas de um sintoma da sociedade brasileira diante da sua construção cultural.

Em suma, nos países sul-americanos, a seletividade penal carrega uma cultura escravocrata que tende a “etiquetar” pessoas. No Brasil, após a abolição da escravatura, não houve políticas que colocassem os ex-escravizados no mesmo patamar de direitos e garantias que os portugueses, italianos e outros migrantes. Isso contribuiu para que a maioria das pessoas atualmente pertencentes à classe baixa fossem, em grande parte, descendentes de escravos, majoritariamente negras.

A própria criminologia crítica latino-americana vem denunciando a racionalidade etnocêntrica racista que funda as bases de pensamento das ciências criminais. Nessa perspectiva, a seletividade é compreendida como uma dimensão do racismo, e o racismo, por sua vez, como um aspecto inerente à seletividade do sistema.¹¹ Salo de Carvalho relembra a

¹⁰ GONZALEZ, Lélia. **Racismo e Sexismo na cultura Brasileira**. Rio de Janeiro: Revista de ciências sociais hoje, Anpocs 1984 Apresentado na Reunião do Grupo de Trabalho “Temas e Problemas da População Negra no Brasil”, IV Encontro Anual da Associação Brasileira de Pós-graduação e Pesquisa nas Ciências Sociais, 1984. p. 223-244.

¹¹ DUARTE, Evandro Piza. QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. COSTA, Pedro Argolo. **Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal**. Brado Negro, 2016.

fragilidade do Direito Penal brasileiro e compreende os processos de seletividade criminal, evidenciando sua funcionalidade para a gestão e o controle repressivo de grupos indesejáveis, neste caso, por meio do encarceramento de jovens negros.¹² A cultura colonialista brasileira, assim, impulsionou uma forma de pensar que perpetua a ideologia racista, fazendo com que os processos de criminalização reafirmem um contexto de superioridade e se revelem igualmente racistas.

2. VIOLÊNCIA POLICIAL COMO PARADIGMA DA SELETIVIDADE

A corporação policial, de modo geral, é responsável pela preservação da segurança pública coletiva de todos os cidadãos e do patrimônio. Entretanto, a seletividade penal pode manifestar-se até mesmo nas atividades policiais, uma vez que estas sofrem influências de fatores externos; assim, podem ocorrer por meio da fiscalização, emprego da força, imposição de sanções, entre outros. Considerando que o Brasil possui raízes colonialistas, as ações, não somente da corporação policial, mas da sociedade, serão moldadas de acordo com essa realidade.

É relevante, então, conhecer a trajetória da polícia, a fim de estabelecer um diálogo com as ações contemporâneas. E compreender que a polícia foi instituída e definida como um mecanismo de repressão e controle, sempre se mostrando, desde sua origem, seletiva.

2.1. História da polícia no Brasil

Desde o período colonial, com a invasão portuguesa, a polícia surgiu com o propósito de exercer um papel coercitivo, voltado ao controle da população mais pobre, a fim de evitar revoltas, agitações, conflitos e desordens. Dessa forma, sua existência estava ligada principalmente ao controle da população negra que lutava por liberdade, buscando garantir a segurança da família real no Brasil. Como primeiro marco, em 1808 foi criada a Intendência-Geral de Polícia da Corte, cuja principal função era proteger os interesses da Coroa Portuguesa.¹³ A sua atividade era dividida entre a captura de escravizados foragidos e investigações criminais. O intendente geral da polícia ocupava o cargo semelhante ao atual juiz e/ou policial, naquela época, chamado de desembargador, contendo poderes amplos, que

¹² CARVALHO, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: A decisiva contribuição do poder judiciário**. Belo Horizonte: Rev. Fac. Direito UFMG, n. 67, 2015.

¹³ SANTOS. Ynaê Lopes dos. **Racismo Brasileiro: Uma história da formação do país**. São Paulo: Todavia, 2022.

configuravam a junção de três funções: a de prender, a de julgar e a de punir aqueles que eram acusados por delitos menores.

Já em 1809, surge outra instituição policial, a chamada Guarda Real de Polícia, que deu origem à atual Polícia Militar. Essa instituição, em sua origem, adotava os mesmos modelos da Guarda Portuguesa, que seguia a forma de treinamento e postura portuguesas. A estrutura era totalmente militarizada, possuindo a função de manter a ordem social, com licença para agir com brutalidade e violência para controlar a população. Entretanto, a Guarda Real brasileira era subordinada ao Intendente Geral de Polícia.¹⁴

Durante o século XIX, a polícia passou por um significativo processo de crescimento, o que gerou disputas pelo controle da instituição. A justiça criminal, então, deixou de estar sob o domínio da Coroa Portuguesa, em razão do fortalecimento da nobreza brasileira e da difusão das ideias de independência, que resultaram na subordinação do Intendente-Geral não apenas à Coroa, mas também ao judiciário brasileiro. Nesse mesmo período, a polícia assumia ainda a função de expandir o poder governamental, buscando consolidar-se como uma aliada da população.

O aprimoramento da instituição policial no Brasil ocorreu, principalmente, durante os movimentos abolicionistas inspirados pela Revolta do Haiti (1791), como a Conjuração Baiana (1798), a Cabanada (1832–1835) e a Cabanagem (1835–1840), os quais eram vistos como uma ameaça à ordem existente. Diante dessas situações e dos revoltosos, a instituição ganhava mais poder para agir com violência. Segundo Ynaê Lopes dos Santos¹⁵, a elite brasileira tinha receio de que no Brasil acontecesse o mesmo que ocorreu no Haiti, visto que a revolta haitiana havia rompido com os antigos regimes, impondo uma nova ordem social protagonizada pelos escravizados, o que justificaria a expansão da instituição policial no século XIX.

No período seguinte, várias mudanças atingiram a corporação policial, isto porque em 1822 o Brasil se desvinculou da Coroa Portuguesa, dando mais autonomia local para as instituições, corroborando para que legislações próprias surgissem. Assim, dez anos depois da independência, foi promulgado o Código Processual Penal, que expandiu a autonomia dos estados e criou duas novas autoridades, o chefe de polícia e o juiz de paz.

Até então, a instituição policial havia passado por várias mudanças sob a influência dos ideais liberais. Porém, a mudança ocorreu somente organizacionalmente. Desse modo, o comportamento, a despeito do caráter violento e repressor, continuou existindo:

¹⁴ Ibidem. CARVALHO, 2015.

¹⁵ Ibidem. SANTOS, 2022. Pág. 105

a polícia prendia negros que jogavam capoeira nas ruas do Rio de Janeiro no século 19, contando o caso de um escravo que foi capturado pela polícia e entregue para ser chibatado até quase a morte por seu senhor. O senhor, apesar de ter sido considerado culpado pelo excesso na reprimenda, não recebeu qualquer pena do governo. O papel da polícia de manutenção da ordem também se dá pelo caos e pela violência, quando esses fazem parte do status quo – sempre contra uma parcela específica da população excluída do poder.¹⁶

Diante do contexto histórico apresentado, é importante reconhecer que a violência policial não é um fenômeno recente. Em períodos anteriores, essa realidade não era facilmente perceptível, como se torna hoje, em razão da ampla circulação de informações possibilitada pela internet. Sendo assim, o retrospecto histórico, ainda durante os anos de 1930 e 1945, onde ocorreu a chamada “Era Vargas”, utilizou a instituição policial para controlar e reprimir grupos políticos que eram contra o presidente Getúlio Vargas. Então, com a premissa de estarem lutando contra o comunismo, a polícia não se preocupava com a segurança da sociedade, mas sim em salvaguardar seus interesses.

Em seguida, o regime militar (1964-1985) foi marcado como um dos períodos mais sombrios vividos pela população brasileira. Durante o período militar, a polícia exercia severo controle social, intervindo em várias esferas da vida pública e privada. A centralização do poder e a militarização da prática profissional geraram problemas sobre a atitude policial, que, por meio de ideologias, continua ainda hoje agindo violentamente.¹⁷

Em suma, as instituições policiais incrementaram comportamentos abusivos construídos ao longo da história do Brasil. Esses comportamentos vêm sendo transmitidos e reforçados ao longo do tempo. As instituições incorporaram não apenas as práticas violentas herdadas da Era Vargas e da Ditadura Militar, mas também aquelas oriundas do período de escravização do povo negro, que marcou sua própria formação no Brasil. Essa herança histórica contribui para a continuação, na atualidade, de violações aos direitos humanos e da sensação de impunidade.

2.2. Funcionamento atual da polícia (princípios, diretrizes e legislação)

Além da Constituição Federal do Brasil (1988), que prevê a organização interna da segurança pública, existem outras leis que regulam a atuação policial: Código de Processo

¹⁶ HOLLOWAY, Thomas. **A Healthy Terror: Police Repression of Capoeiras in Nineteenth-Century Rio de Janeiro.** The Hispanic American Historical Review, v.69, nº4, p. 637-676. *apud* ARAÚJO. Renan. **Uma breve história da polícia no Brasil.** Retruco, 11 fev. 2020.

¹⁷ SCHULLER. Ari Ricardo Avila. **Violência em Contexto Policial Militar: Agressão e vitimização de agentes brasileiros.** Belo Horizonte: Conhecimento, 2022.

Penal (1941), Código de Processo Penal Militar (1969), Lei de Abuso de Autoridade (2019) e Lei nº 9.455/1997. A Constituição de 1988 no artigo 144, introduziu uma mudança importante. Antes, o Exército exercia controle direto sobre a Polícia Militar; com a nova carta, o controle do Exército passou a ser responsabilidade dos governantes do estado, uma medida que os legisladores adotaram como forma de descentralizar o poder após a ditadura militar.

Esse dispositivo também delimita e define a atuação de cada órgão policial, sendo necessário neste momento detalhar cada uma delas. A Polícia Federal (PF) é considerada um órgão permanente, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira. A Polícia Federal destina-se: à apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens; prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes, drogas e afins; exercer funções marítimas, aeroportuárias e de fronteiras; exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da união. Em suma, a PF é responsável por investigar crimes de níveis nacional, interestadual ou internacional, especialmente crimes de fraudes, corrupção, desvio de recursos públicos, tráfico de drogas etc. Já a Polícia Rodoviária Federal (PRF), também órgão permanente, organizado e mantido pela União, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais; similarmente se consolida a Polícia Ferroviária Federal (PFF), que patrulha ostensivamente as ferrovias federais.

A Polícia Civil (PC) fica responsável pelas funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais, exceto as militares, dirigidas por delegados de polícia de carreira. Sendo assim, atua, principalmente, na investigação criminal local e estadual, e apura circunstâncias materiais e autorais dos crimes por meio de inquéritos policiais.

Todavia, quais são as funções das polícias judiciárias citadas em relação às polícias federal e civil? Definida pelo art. 4º do Código de Processo Penal, a polícia judiciária será exercida somente pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá como fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Dividem-se em âmbito federal (o qual cabe à polícia federal) e âmbito civil (o qual cabe à polícia civil). A polícia judiciária não se confunde com polícia de segurança ou administrativa, por atuar para impedir que infrações penais sejam praticadas; assim, ela é caracterizada pelo seu caráter repressivo. Além disso, a polícia judiciária também fica responsável por cumprir diligências judiciais, como conduções coercitivas, mandados de busca e apreensão e outros.

A Polícia Militar (PM) é responsável pela preservação da ordem pública e atua na segurança pública junto aos corpos de bombeiros militares. Além de atribuições definidas em lei, cabe também a ela a execução de atividades de defesa civil. Em resumo, todas essas

forças são auxiliares, sendo o Exército subordinado, juntamente com as polícias civil e penal estaduais e distritais, aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. A PM realiza, principalmente, ações ostensivas de prevenção de crimes, por meio de repressão imediata ou emergencial, como, por exemplo, prisões em flagrante. Outrossim, é responsável pelo policiamento preventivo e repressivo, sendo a primeira a atender ocorrências e realizar patrulhamento uniformizado.

A Polícia Penal, vinculada ao sistema penal, fica responsável por manter a segurança nos estabelecimentos penais. Ademais, a legislação estabelece que os Municípios podem constituir guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações. Além de dispor sobre a remuneração, o dispositivo ainda consolida formas que devem ser exercitadas na segurança viária, o que não será alvo de aprofundamentos neste estudo.

É possível vislumbrar que no Brasil existem vários segmentos policiais e cada um deles é responsável por uma tutela diferenciada, como proteção de bens e investigação de crimes. Sendo assim, pode-se afirmar que a polícia, de modo geral, é a principal autoridade em via pública, respaldada pelo Estado e munida de legalidade. Apresenta-se à sociedade civil como o Estado armado, responsável por garantir a execução das decisões judiciais. Entretanto, esse Estado armado, que se coloca como protetor da segurança pública, pode também incorrer em abuso de poder ao exercer a autoridade que lhe foi conferida.

Nesse sentido, a Lei n.º 13.869/2019, chamada Lei de Abuso de Autoridade, define os crimes de abuso de autoridade e estabelece punições para os agentes que a infringem. De acordo com a legislação, configura abuso de autoridade o exercício da função com a finalidade específica de prejudicar a outro, beneficiando a si próprio ou a terceiros, mesmo que por mero capricho ou satisfação pessoal.¹⁸ Nesse caminho, procurando previsões legais que tutelam o excesso de autoridade, na maioria das vezes resultando em violência, o Código de Processo Penal Militar (1969), o qual tutela as ações da PM, estabelece exercícios, competências, delegações, finalidades e modos de ação.

O artigo 234 dispõe sobre o emprego da força, estabelecendo que seu exercício será permitido apenas quando indispensável, como em casos de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Havendo resistência por parte de terceiros, poderão ser utilizados os meios necessários para contê-la ou para garantir a defesa do agente e de seus auxiliares, inclusive realizando-se a prisão do infrator. Em seguida, o dispositivo trata do uso de algemas e de

¹⁸ BRASIL. Lei n.º 13.869, de 05 de setembro de 2019. **Lei de Abuso de Autoridade**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 16/10/2025.

armas, cujo emprego somente se justifica quando absolutamente necessário¹⁹ para superar a resistência ou proteger a integridade do agente responsável pela prisão.

E como é a formação desses profissionais? Os principais temas abordados nas academias policiais são a legislação e direitos humanos, conceitos da ética profissional policial e fundamentos da criminologia. A grade curricular inclui, também, treinamentos práticos e técnicas de patrulhamento, simulação de situações de emergência, capacitações sobre uso de armamento que busca desenvolver habilidades, por fim, realizando avaliações periódicas de monitoramento de progresso do aluno. Logo, em sua maioria, são indivíduos que têm conhecimento das legislações específicas e importantes, sendo indispensáveis para a prática policial.

Portanto, as práticas policiais devem, de modo geral, seguir alguns princípios, norteadores da administração pública, como a legalidade, moralidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência²⁰, bem como aqueles que são específicos da sua atuação, como a força legitimada (legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular de direito), estado de necessidade (força legitimada), intervenção legal e justa, força moderada e proporcional à injusta agressão.

Entretanto, no Brasil, práticas abusivas têm se mostrado recorrentes, nas quais policiais deixam de seguir as legislações supracitadas, cometendo abusos de autoridade e atos de violência contra a população. Alguns apontam o corporativismo profissional como um obstáculo à punição dessas práticas, já que a legitimidade da função é racionalmente justificada por sua finalidade, valorizando o mérito profissional do indivíduo em detrimento de aspectos pessoais relacionados à pessoa que exerce o cargo. Casos de agressão policial raramente chegam ao conhecimento da corregedoria, muitas vezes por medo de retaliações.²¹

Discursos como o do coronel Borges, proferido em 2006, tornam-se ainda mais recorrentes, e demonstram como a sociedade enxerga a atuação policial. Na ocasião, ele afirmou: “Com marginal não se negocia, bandido é bandido, estado é estado; e bandido, se vai para confronto, morre mesmo.” Na época, a polícia enfrentava conflitos com o Primeiro Comando da Capital (PCC), e o coronel fez “declarações emocionadas sobre a onda de violência no Estado”.

¹⁹ BRASIL. Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Art. 234, §2. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 16/12/2025.

²⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. ed.23. São Paulo: Malheiros, 2013. p.85 e ss.

²¹ PINHEIRO, Antônio dos Santos. **A polícia corrupta e violenta: os dilemas civilizatórios nas práticas policiais**. Revista Sociedade e Estado - Volume 28, nº 2, 2013.

Cabe ressaltar que, no Brasil, a pena de morte é proibida pela Constituição Federal, artigo 5º, inciso XLVII.²² Entretanto, casos de violência por parte da polícia começam a ser mais notórios na sociedade, por meio da circulação de informações e notícias nas redes sociais. Paul Chevigny explica que “se a polícia mata mais do que fere, ou se a precisão dos seus tiros começa a aumentar repentinamente, isso sugere que os tiros letais podem ser disparados deliberadamente”²³, conseqüentemente, a agressão policial estaria sujeita à lógica da seleção de seus alvos com base em estereótipos já predefinidos socialmente.

Neste caso, as vítimas da violência policial são, em regra, pessoas vulneráveis, jovens e negras. Sendo perceptível que estas não são vítimas somente da corporação policial, mas também de uma série de problemáticas institucionais históricas, que permitiram que fossem estigmatizadas ao ponto de a violência ser direcionada a elas. Dessa forma, é importante recordar que a seletividade secundária é a aplicação, por meio dos agentes públicos, da legislação seletiva, que é caracterizada pela presunção punitiva estabelecida sobre indivíduos que se supõem criminosos e já foram criminalizados primariamente, ou seja, a partir do momento que as atuações policiais são respaldadas pela seletividade, isto permite que a violência policial seja mais presente em locais onde se encontram aqueles selecionados previamente.

Portanto, a exposição feita neste capítulo acerca da atuação violenta da polícia resulta da combinação entre a história e uma cultura que favoreceu o crescimento do autoritarismo, agravada por crises no regime democrático e inconseqüência das práticas puníveis, corroborando para que a seletividade penal permaneça ligada às práticas policiais, que, ao invés de reforçarem a autoridade que lhes é conferida como representantes e protetores da ordem e segurança pública, buscam benefícios pessoais em prol do próprio engrandecimento.

Acrescenta-se que a violência policial pode ser entendida como uma expressão da seletividade penal, que, por ser contínua, atinge principalmente jovens de baixa renda e negros. Assim, a atuação policial tende a divergir conforme o local e o perfil das pessoas, resultando em abordagens distintas em diferentes áreas. Essa diferença geralmente se fundamenta em estereótipos preexistentes na sociedade. A estigmatização decorrente desses estereótipos reforça a percepção de que redes criminosas e delinquentes estariam concentradas apenas nas zonas periféricas, onde vivem pessoas de classe média baixa e/ou

²² FOLHA DE SÃO PAULO. “Guerra urbana: Bancos são novo alvo do PCC, diz polícia.” 15 de maio de 2006. Disponível em: [Folha de S.Paulo - Guerra urbana: Bancos são novo alvo do PCC, diz polícia - 15/05/2006](#)
Acesso em: 11/11/2025

²³ CHEVIGNY, Paul. **Edge of the Knife: police violence in the Americas**. New York: New Press, 1996.

baixa. Soma-se a isso o fator racial, no qual os estigmas associam o indivíduo negro à criminalidade. Dessa forma, a atuação diferenciada dos agentes policiais reflete a forma como percebem determinadas áreas e pessoas, com locais nos quais a intervenção se torna mais violenta e arbitrária.

3. O MAL-ESTAR NA CIVILIZAÇÃO E A CULTURA POLICIAL

Neste capítulo, serão analisadas as ações policiais buscando compreender o porquê de suas ações violentas serem, em sua maioria, direcionadas à população mais pobre, ou seja, às pessoas pobres, e às pessoas negras. Esse aporte é realizado com base em Sigmund Freud e Gérard Pommier, ambos escolhidos por fazerem transparecer a ligação entre a psicanálise e as ciências sociais aplicadas, necessária para entender os conflitos sociais contemporâneos. O principal ponto deste capítulo é compreender a corporação policial como massa, por meio das obras supracitadas. Sendo assim, como pretensão de conceber o que é massa, e se a corporação policial pode configurar como seu exemplo, é necessário, primeiramente, recorrer ao que a psicanálise entende sobre o comportamento do indivíduo.

3.1. O indivíduo e a massa

Inicialmente, Freud explica que, desde a infância, o ser humano tem experiências que lhe apresentam os seus sentimentos. O sentimento de prazer está presente em momentos como receber um presente, comer algo gostoso, e descobrir uma sensação nova e boa, por exemplo. Quanto ao sentimento de desprazer, relaciona-se a negações feitas pelos pais diante de vontades, muitas das vezes impossíveis, ou como forma de correção a um comportamento errado. O ser humano começa a enxergar a vida diante desses dois polos, sentimentos positivos e negativos, sendo as suas ações futuras desenvolvidas de acordo com a possibilidade de sentir prazer e desprazer.

Isso ocorre ao atingir certa idade, quando o indivíduo percebe que os sentimentos de desprazeres estão mais presentes na vida em sociedade que os sentimentos de prazer; o gozo e a felicidade são destinados a experiências episódicas. Nesse sentido, Freud afirma que o ser humano busca, como objetivo principal em sua vida, o prazer e a liberdade, objetivos que surgem após a primeira experiência do prazer quando criança, e desde então, os homens esforçam-se para obter e permanecer na felicidade.²⁴

²⁴Freud ainda recorda que as possibilidades de felicidade são restringidas pelo próprio ser humano, que, posteriormente, determina as principais fontes de sofrimento que impossibilitam a sua liberdade e felicidade. Vide FREUD, Sigmund. **O Futuro de uma Ilusão, o Mal-Estar na Civilização e outros trabalhos (1927-1931)**.

Como formas de sofrimento, têm-se o sofrimento advindo do próprio corpo, do mundo externo e dos relacionamentos entre indivíduos. A primeira e a segunda fontes são sofrimentos que o homem consegue aceitar de modo mais razoável por serem inevitáveis. Constituem, geralmente, de doenças e catástrofes ambientais, que seriam impossíveis de impedir diretamente. Já a terceira fonte de sofrimento costuma ter mais problemáticas em relação à aceitação, porque o que rege os relacionamentos entre indivíduos são as leis, e contra essa fonte de sofrimento, é possível lutar.

O ser humano costuma enxergar a legislação não como um benefício, mas como uma limitação para o exercício da sua liberdade e gozo. Para o indivíduo os dispositivos legais são insuficientes e insatisfatórios, fazendo com que esse tipo de sofrimento se torne o mais desolador, gerando o sentimento de injustiça, pois, de acordo com Freud, a primeira exigência da sociedade é a justiça e a garantia de uma lei que não seja violada por indivíduo algum.

Os sentimentos positivos, antes apenas episódicos, desaparecem por completo e, na busca por um responsável, o ser humano elege o chamado “bode expiatório”, que, direta ou indiretamente, passa a receber a culpa pelo fracasso individual e coletivo da sociedade, embora não seja sua causa.

Após essa rápida introdução, pode-se compreender o que é a massa e como ela se encaixa em toda essa questão. “Massa” é uma denominação que se refere a coletivos, nos quais indivíduos se conectam emocional e psicologicamente. Flávio de Carvalho afirma que a psicologia das massas é de uma atualidade surpreendente, já que traz elementos que permitem o aprofundamento em questões e fenômenos sociais como racismo, intolerância religiosa e fanatismo político. Para ele, o indivíduo sempre procura um ponto de segurança mínima, no qual seja seguro exaltar o seu próprio “eu”.²⁵

Gustave Le Bon, ajuda a encontrar uma compreensão sobre a massa

O que há de mais singular numa massa psicológica é o seguinte: quaisquer que sejam os indivíduos que a compõem, por mais semelhantes ou dessemelhantes que sejam seus modos de vida, suas ocupações, seu caráter ou sua inteligência, a mera circunstância de sua transformação numa massa lhes confere uma alma coletiva, graças à qual sentem, pensam e agem de modo inteiramente diferente do que cada um deles sentiria, pensaria e agiria isoladamente. Há ideias e sentimentos que só surgem ou se transformam em ações nos indivíduos ligados numa massa. A massa psicológica é um ser provisório constituído por elementos heterogêneos que por um momento se ligaram entre si, exatamente como por meio de sua união as células do

²⁵ CARVALHO, Flávio. **Experiência n. 2 – realizada sobre uma procissão de Corpus Christi, uma possível teoria e uma experiência.** Rio de Janeiro: Nau, 2001, p. 144-145. *apud* FREUD. 2013, p.16.

organismo formam um novo ser com qualidades inteiramente diferentes daquelas das células individuais.²⁶

É importante observar que uma mera multidão, por si só, não configura uma massa, entretanto, uma multidão qualquer encorajaria facilmente a formação de uma massa. Portanto, quais são as condições para a formação dessa massa? Le Bon responde que é necessário que os membros unidos sejam indivíduos que tenham algo em comum.²⁷ Quanto mais fortes forem os elementos partilhados, como, por exemplo, raça, religião, profissão, entre outros, mais os indivíduos formam uma massa psicológica chamativa, manifestando-se por meio de uma “psique de massa”²⁸. Diante dessas razões, a massa, segundo Gérard Pommier, é tida como a pior alienação que se encontra, pois o indivíduo não é capaz de se opor à massa, por ser produto dela. O sujeito não existe individualmente senão graças ao seu semelhante, parte da massa.²⁹

E como a polícia se encaixa nisso tudo? William McDougall, enxerga como massa a igreja e o exército, sendo duas massas diferentes, mas que ao longo do tempo se demonstram duradouras e homogêneas, constituídas por indivíduos semelhantes. Os religiosos e as forças armadas são protegidos de dissolução por uma coação externa, já que, geralmente, a pessoa não é perguntada se deseja pertencer a alguma dessas massas. A liberdade de escolha é inexistente, e a tentativa de sair normalmente é punida com rigor.

Embora sejam diferentes, ambas compartilham a mesma miragem, isto é, a mesma ilusão de que seu chefe ama igualmente todos os indivíduos da massa, seja ele Cristo ou o general. No cristianismo, Cristo ama a todos de forma igualitária e estabelece com os fiéis uma relação de irmão mais velho. Já nas forças armadas, o general ocupa a posição de pai simbólico que ama a todos; cada capitão reproduz essa figura em relação ao seu destacamento. O soldado, por sua vez, toma seu superior como ideal e se identifica com seus iguais, o que gera vínculos e obrigações de irmandade.

A concepção da estrutura de um exército se consolida nas ideias de pátria e de glória nacional, sendo indispensáveis para a sua existência. Portanto, o desaparecimento da personalidade individual, a orientação dos pensamentos e dos sentimentos, e a tendência à

²⁶ LE BON, Gustave. **Psychologie des foules**. Paris, 1895. p. 13-32 *apud* FREUD. 2013, p. 13.

²⁷ As “massas” ainda contêm um líder, e Le Bon esclarece que, a partir do momento em que se tem um número de seres vivos reunidos, quer se trate de um rebanho de animais ou de uma multidão humana, como parte de seu instinto, eles lhe colocam sob a autoridade de um chefe. A massa é um rebanho obediente, que nunca ousaria viver sem o seu senhor, ela tem sede de obedecer e se subordina a qualquer um que se nomeie seu senhor. Porém, esse líder deve ter algumas características, ele deve estar fascinado por uma fé e/ou ideia intensa, possuir uma vontade forte e importante. Os líderes adquirem importância devido às suas ideias próprias e fanatizadas, e este pode ter ou não prestígio.

²⁸ MCDUGALL, William. **The Group Mind**. Cambridge, 1920 a. *apud* FREUD. 2013, p. 37.

²⁹ POMMIER. Gérard Pommier. **Freud Apolítico?**. Porto Alegre: Artes Médicas: Coleção Sexto Lobo, 1989.

execução imediata dos propósitos que surgem, giram em torno desse sentimento de irmandade e identificação entre seus companheiros, sobretudo pelo amor que o general tem por eles.

Nesse sentido, são características de indivíduos pertencentes à massa que encontram convergência nas ações violentas dos policiais: a perda de sua inteira personalidade conscientemente, cometendo atos, geralmente, contrários ao seu caráter; a hipnose, já que o indivíduo se sente sob a influência do hipnotizador; a barbárie, na qual o indivíduo adquire um sentimento instintivo, espontâneo, que o leva à violência e ferocidade, ao entusiasmo e ao heroísmo. É importante ressaltar que ainda que haja todas essas características, essas não exime o indivíduo de sua inteira responsabilidade, pois como supracitado, essa escolha é feita de forma consciente.

É interessante notar que a massa exige de seus heróis — isto é, dos indivíduos que ocupam posições idealizadas — força e violência, algo perceptível no seguinte relato:

No dia 28 de outubro de 2025 os policiais do BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais) realizaram uma megaoperação no Complexo do Alemão e da Penha, Rio de Janeiro, com a finalidade de combater a expansão do Comando Vermelho (CV), grande organização criminosa, e realizar prisões de líderes que atuam no Rio de Janeiro. Entretanto, a operação, até o momento, é a maior e mais letal da história do estado, deixando 64 mortos nas primeiras 24 horas, sendo quatro deles, policiais civis e militares e somando ao total 121 mortes.³⁰ Isso, sem contar as lesões corporais sofridas por balas perdidas durante a operação e os corpos encontrados na mata local com traços de tortura, e alguns até mesmo decapitados. Essa intervenção, chamada por muitos de “chacina”, ultrapassou, em número de vítimas, o massacre que ocorreu na casa de detenção Carandiru em 1992 no estado de São Paulo, que deixou 111 detentos mortos e ensejou o fortalecimento do PCC (Primeiro Comando da Capital).³¹

A princípio, a ferocidade, a barbárie e o heroísmo manifestam-se não apenas nessa situação, mas também em diversas outras que acabam resultando em lesões corporais ou até mesmo em mortes causadas por intervenções policiais. A fim de compreender melhor a atitude dos policiais e identificar diferenças de comportamento entre indivíduos que integram uma massa e aqueles que estão fora dela, Le Bon explica essa distinção a partir de três fatores principais.

³⁰ O GLOBO. **Mortos em operação chegam a 121, e governos federal e do Rio criam Escritório de Combate ao Crime Organizado: entenda.** Brasil, Rio de Janeiro, 30/10/2025. Disponível em: [Mortos em operação chegam a 121, e governos federal e do Rio criam Escritório de Combate ao Crime Organizado: entenda](#) Acesso em: 11/11/2025.

³¹ ONODERA, Iwi Onodera. **Estado e violência: Um Estudo sobre o Massacre do Carandiru.** 2005, X Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes, Universidad Nacional del Rosario. Departamento de Historia de la Facultad de Ciencias de la Educación, Universidad Nacional del Litoral, Rosario.

O primeiro refere-se ao fato de que o indivíduo, ao integrar a massa, adquire um sentimento de invencibilidade que lhe permite ceder a instintos que, quando isolado, tenderia a reprimir. Com isso, o sentimento de responsabilidade desaparece que normalmente regula suas ações. O segundo fator diz respeito ao fenômeno do contágio: na multidão, atos e sentimentos se propagam rapidamente, tornando-se coletivos e orientando o comportamento dos indivíduos para além de seus interesses pessoais.

O terceiro fator está relacionado à sugestionabilidade. Nessa condição, as ações dos indivíduos diferem daquelas que adotariam quando estão sozinhos, pois o contágio funciona como um processo de influência mútua entre os membros da massa, semelhante aos fenômenos observados na hipnose. Nesse contexto, a sugestionabilidade domina os indivíduos que compõem a massa, reduzindo ainda mais a consciência da responsabilidade por seus próprios atos. Ainda assim, são responsáveis por todas as violências que praticam, mesmo que haja a influência e sugestão.

Portanto, são características da massa a impulsividade, instabilidade, irritabilidade, todas guiadas pelo inconsciente. Os impulsos do grupo podem ser nobres ou cruéis, heroicos ou covardes, geralmente, anulando o interesse individual. Por fim, ela se constitui desprovida de crítica, influenciável, e seus sentimentos sempre são muito simples ou muito exagerados. No fundo, os indivíduos são completamente conservadores, nutrindo aversão a todas as novidades e progressos, tendo um respeito ilimitado pela tradição.

É possível vislumbrar essas características e todas as outras citadas anteriormente na polícia, com mais ênfase na polícia militar, que é o segmento policial que mais comete violência contra a população. O indivíduo, ao iniciar sua carreira policial, se ainda não compartilha dos ideais patriotas, começa a reproduzir pensamento similar por se identificar com seus colegas de profissão, que geralmente são da mesma classe social, têm a mesma religião e opinião política. Sua individualidade se anula em prol da coletividade e suas ações e atitudes são refletidas coletivamente. O heroísmo, a violência e a ferocidade aparecerão em grupo. É notável observar essa realidade quando observamos os dados disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública:

Gráfico: Total de mortes, por ano, decorrentes de intervenção policial (2016-2024)

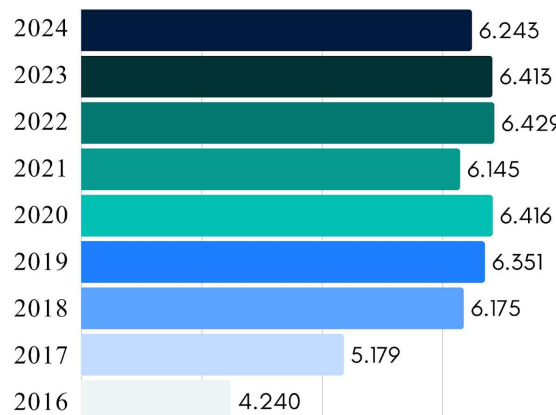
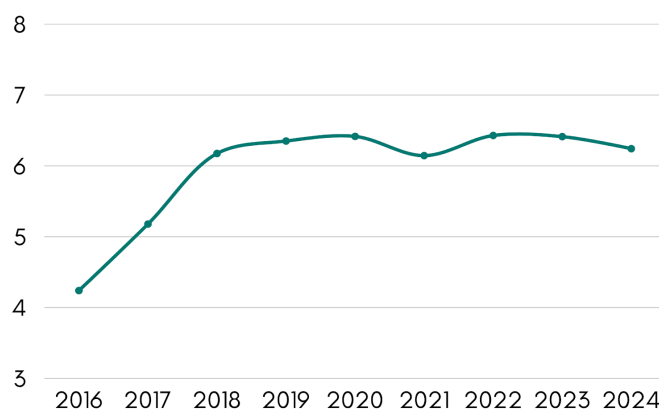


Gráfico: Total de mortes, por ano, decorrentes de intervenção policial (2016-2024)



A polícia é, portanto, violenta, e essa violência é cometida em grupo, um coletivo que aprova, parabeniza e glorifica repressões: uma massa repleta de ideais de segurança, salvação e patriotismo exacerbado, que ignora a realidade e se abstém de críticas, não obstante, são as massas exploradas pelos psicanalistas.

3.2. Polícia como meio de execução do bode-expiatório

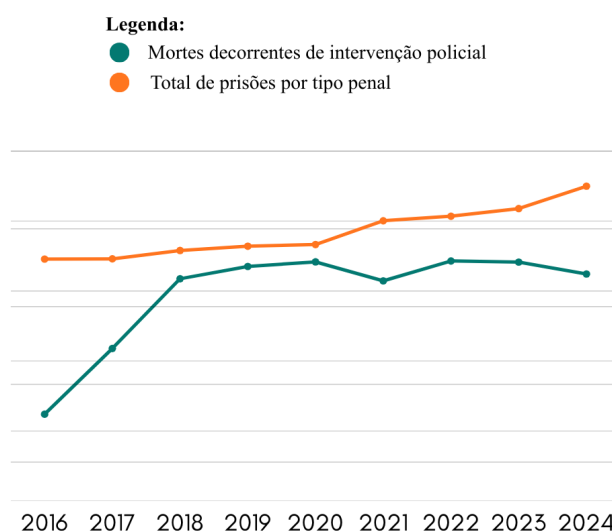
O bode-expiatório corresponde àquele que passa a receber a violência policial. Nesse contexto, a massa policial direciona seu comportamento violento a uma determinada classe de pessoas, compreendidas como responsáveis tanto pela privação de seu gozo e de seu desejo quanto pelo próprio fracasso da sociedade. De acordo com Pommier, em detrimento de sua liberdade, o indivíduo tende a culpabilizar um grupo específico, projetando seu mal-estar em sujeitos que não se assemelham a si. Esse mecanismo favorece a emergência de

preconceitos como racismo, homofobia, transfobia, entre outros. Assim, a massa se articula em torno desse complexo, criando bodes-expiatórios como forma de justificar sua falta de gozo e de liberdade.³²

Em outras palavras, a polícia, para além de culpabilizar esses indivíduos, passa a persegui-los e criminalizá-los. A seletividade penal integra esse conflito a partir do momento em que possibilita a materialização dos bode-expiatórios, acatando o repertório da massa e criminalizando o grupo selecionado, punindo-o como se fosse culpado pelo fracasso da sociedade, e pelo aumento da criminalidade. Assim, a seletividade é o instrumento que permite a repressão das pessoas selecionadas pela massa, dando razão àquelas que alegam que tais indivíduos são os culpados pela falta de gozo e liberdade da sociedade, ou seja, pela insegurança.

Com base nessa premissa, foram analisados dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional que indicam que a letalidade policial pode ou não possuir relação direta com os índices de criminalidade. Em outras palavras, a polícia tem matado determinados tipos de pessoas, associadas à figura do criminoso, sob a crença de que essa prática contribuiria para a diminuição da criminalidade, o que não passa de uma ilusão:

Gráfico: Correlação entre Criminalidade e Mortes decorrentes de intervenção policial



O gráfico acima permite observar que a população carcerária aumentou em mais de um quarto do seu tamanho de origem em oito anos, significando um aumento de aproximadamente 25,96% enquanto as mortes decorrentes de intervenção policial cresceram aproximadamente 50%. Assim, a partir da observação e análise do gráfico, é possível afirmar

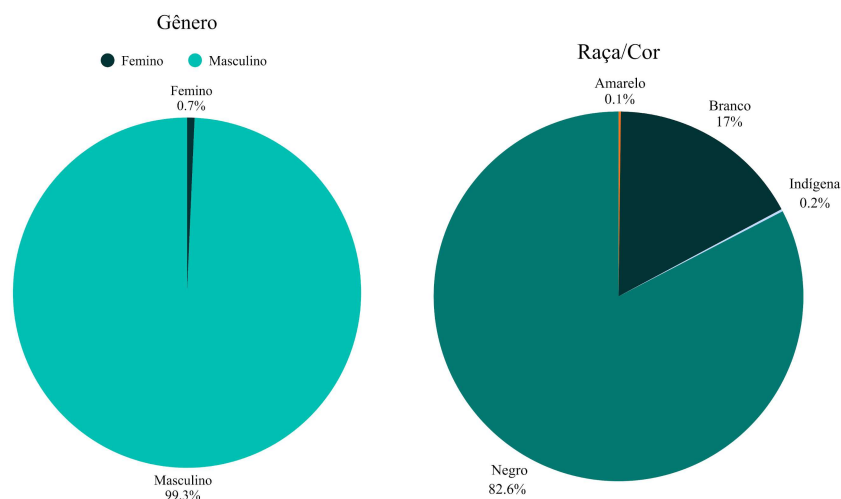
³² POMMIER, 1989. Ibidem, p. 48 e ss

que mesmo que haja uma correlação direta entre o aumento da letalidade policial e a redução dos crimes violentos está não é a forma ideal de solucionar a letalidade.³³

De modo a aprofundar a análise dos dados em busca de um perfil, isto é, de um bode expiatório, pode-se afirmar que os indivíduos que sofrem violência policial são, em sua maioria, jovens e negros.³⁴ Em muitas circunstâncias, essa violência resulta em vítimas fatais e decorre da suposição policial de que determinado jovem seria um “bandido”, julgamento baseado não em condutas concretas, mas em seu modo de vestir, traços físicos, raça/cor e no local onde se encontra.

Nessa perspectiva, “bandido” não designa necessariamente alguém que comete crimes, mas aquele que o agente policial percebe como delinquente. Assim, moradores de áreas periféricas, especialmente jovens, estão constantemente expostos ao risco de se tornarem vítimas da violência policial. Ademais, essa violência frequentemente envolve um cálculo por parte dos agentes, orientado a evitar testemunhas e a tornar as ações o mais invisíveis possível, o que dificulta futuras contestações ou responsabilizações.³⁵

Freud ressalta que o indivíduo dominado pelas atitudes da psique de massas manifesta atitudes racistas e preconceituosas,³⁶ e essas ocasiões são identificadas por meio dos dados do Fórum de Segurança Pública de 2023.

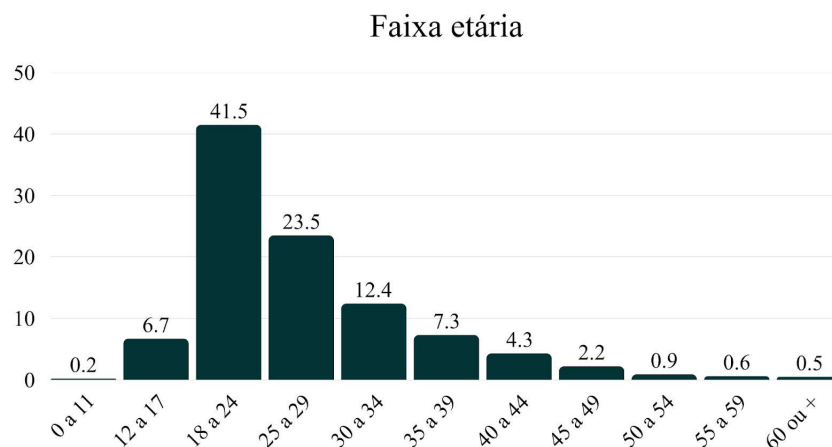


³³ SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENAIAS. **Relatório de Informações Penais 17º, 16º e 15º Ciclo, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)**. Disponível em <https://sisdepen.mj.gov.br>. Acesso em 06/01/2026.

³⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 11/11/2025

³⁵ JOBARD, Fabien. **Abusos policiales. La fuerza pública y sus usos**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2011.

³⁶ SIGMUND. 2013, Ibidem. p. 78



A polícia pode ser considerada como um dos braços do Estado, pois defende os interesses estatais e dos grupos dominantes, os quais tendem a naturalizar a desigualdade extrema.³⁷ A raça, não só para os agentes policiais, mas para o sistema penal como um todo, é utilizada como fator importante na distinção entre um criminoso e um não criminoso.³⁸ O gráfico acima demonstra que a cor desses indivíduos remete à seletividade penal Racial citada anteriormente, de modo que pessoas negras continuam sendo selecionadas, desde o princípio, como alvo de instâncias penais, sejam elas primárias ou secundárias.

Ainda assim, por que os jovens que são vítimas de violência policial não são reconhecidos pela sociedade como tais? Isso ocorre em razão da vitimização seletiva: esses indivíduos não são socialmente percebidos como vítimas, pois, segundo o senso comum, a violência empregada contra eles seria proporcional e justa. Nessa lógica, a vítima torna-se suspeita e deixa de ser considerada inocente.

Assim, quando um cidadão “anda estranho”, veste-se de determinada maneira ou possui uma cor de pele específica, a repressão policial passa a ser vislumbrada como coerente e legítima. Desse modo, a sociedade produz “justificativas” para a ação policial violenta, que, na maioria das vezes, tem a morte como resultado, entendendo-a como aceitável em razão da condição que se imagina, e não se comprova, estar associada ao indivíduo.

Há uma tendência de não se reconhecer a violência policial como a ameaça mais grave à segurança pública, uma vez que a atenção se concentra na violência atribuída aos “bandidos” e na violência interpessoal entre cidadãos, frequentemente associada ao uso de drogas. Dessa forma, as vítimas da violência policial passam a ser consideradas, tanto pela maioria da população brasileira quanto pelas próprias forças de segurança, como “marginais”

³⁷ THEODORO, Mário. **A Sociedade Desigual: Racismo e branquitude na formação do Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

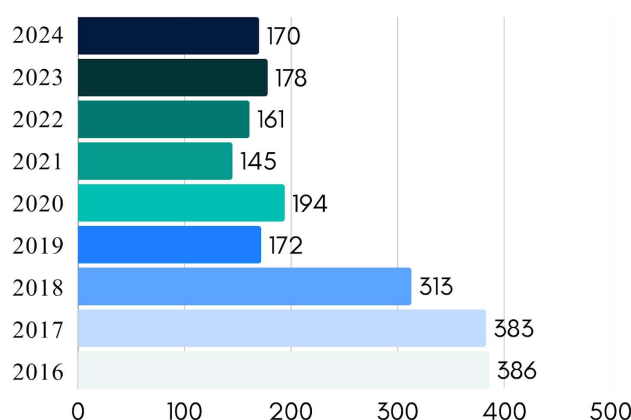
³⁸ Ibidem. SCHULLER. 2022.

e socialmente nocivas, efeito direto do processo de estigmatização mencionado anteriormente.

A polícia é violenta independentemente da questão criminal que se supõe ao indivíduo, mostrando-se autoritária. Na maioria dos casos, o agente policial supõe que o indivíduo é criminoso, e isso, por si só, justificaria a injusta agressão, como o caso do jovem Guilherme Dias Santos Ferreira de 26 anos, que ao sair do trabalho para pegar o ônibus, foi atingido por um tiro na cabeça, pois o policial militar o havia confundido com um criminoso.³⁹

Uma das respostas mais recorrentes ao elevado número de mortes decorrentes de intervenções policiais é a contraposição de que os próprios policiais também morrem no exercício de suas funções. Nesse sentido, o gráfico a seguir apresenta o número de policiais mortos, tanto em serviço quanto fora dele, em decorrência de confrontos ou de lesões corporais graves relacionadas à atividade profissional:

Gráfico: Total de mortes, por ano, de policiais Civis e Militares (2016-2024)



No entanto, a morte de um policial frequentemente é seguida pela morte de dezenas de jovens pobres, majoritariamente negros, em ações que assumem a forma de vingança institucionalizada pelo Estado e por seus próprios pares. Exemplo disso é a denúncia realizada por organizações de direitos humanos e a repúdio ao ato declarado pela Comissão Internacional de Direitos Humanos acerca da operação no Jacarezinho, ocorrida em 2021,

³⁹ CARTA CAPITAL. **O que se sabe sobre o caso do trabalhador morto com tiro na cabeça por PM de SP.** Brasil, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-se-sabe-sobre-o-caso-do-trabalhador-morto-com-tiro-na-cabeca-por-pm-de-sp/>. Acesso em: 11/11/2025.

deflagrada como resposta à morte de um policial, na qual 29 pessoas perderam a vida em decorrência de disparos de tiros e objetos cortantes.⁴⁰

Portanto, diante do elevado grau de violência e do despreparo policial evidenciados pelos dados analisados, a massa, tal como concretizada e vislumbrada ao longo do percurso teórico desenvolvido até aqui, fomenta essa violência por meio de gratificações, tentativas de institucionalizar mecanismos de parabenização e recompensas pelas práticas policiais. Trata-se de uma forma de aplauso e incentivo que reforça e perpetua uma realidade violenta historicamente consolidada.

CONCLUSÃO

A violência e a letalidade policial podem ser compreendidas como uma das formas de “etiquetamento”, em que os agentes policiais, com base em seleções já existentes e estereótipos que têm origem na própria sociedade, direcionam a violência de sua ação para esses indivíduos previamente etiquetados. Casos em que, a depender do indivíduo e do local em que se situa a abordagem e/ou operação, a violência se torna uma característica imprescindível de sua atuação. A seletividade secundária está presente de forma intrínseca nas atitudes do grupo, que, como vislumbrado ao longo do trabalho, age como uma massa psíquica, compartilhando as sensações e sentimentos de desejo, conquista e derrota.

As considerações psicanalíticas demonstram o caráter violento que integra a massa policial, de modo que seus integrantes se sentem munidos de legalidade ao serem violentos independentemente da situação, demonstrando as características que estão intrínsecas na massa, como sentimento de irresponsabilidade pelo ato praticado, ferocidade, heroísmo, entre outros, os quais contribuem para a percepção da polícia como meio de empregar violência contra o bode-expiatório. Por mais que os indivíduos sejam caracterizados como hipnotizados, suas decisões e, por consequência, as ações violentas, são realizadas por meio de indivíduos que sobriamente escolhem suprimir o individual em prol do coletivo.

Esse problema, por mais que identificado, está longe de ser solucionado. Como os dados estatísticos apresentados demonstram, as vítimas da letalidade policial continuam sendo, em sua maioria, os indivíduos periféricos, demonstrando um problema que se iniciou quando a população negra foi criminalizada na pós-escravidão ao invés de receber apoio e inserção na sociedade.

⁴⁰ CIDH, Comissão Internacional de Direitos Humanos. **A CIDH condena violência policial na Favela do Jacarezinho no Rio de Janeiro e insta o Estado brasileiro a reformar sua política de segurança pública.** Disponível em: [A CIDH condena violência policial na Favela do Jacarezinho no Rio de Janeiro e insta o Estado brasileiro a reformar sua política de segurança pública](#) Acesso em: 14/12/2025

Essa omissão ocorreu pelo Estado brasileiro, ou seja, a violência que ocorre nas ruas do Brasil e que, diariamente, cria vítimas, liga-se à responsabilidade da qual o Estado brasileiro se omitiu no fim da escravidão, permitindo que, atualmente, os policiais utilizam força com discricionariedade seletiva, desassociando-se completamente dos princípios que norteiam a sua profissão e atividade. É por meio dessa seletividade que ocorre o aumento dos índices de mortes decorrentes da intervenção policial que, como demonstrado no trabalho, aumentam a cada dia.⁴¹

E, como amplamente ligado ao sistema carcerário, fim daqueles que estão no sistema judiciário, os dados utilizados do cárcere, em conjunto com as mortes decorrentes de intervenção policial, demonstram que, para a existência de uma segurança pública efetiva, a violência empregada pelos policiais não possui correlação direta com a diminuição ou aumento da criminalidade.

A segurança pública que se almeja, sendo dever da instituição policial, deve ser semeada nas ruas brasileiras de forma distinta daquela que se observa na atualidade. O uso da força apenas corrobora para que a violência continue a se reproduzir em todos os espaços e âmbitos da sociedade, contribuindo para a precarização ainda maior da segurança pública. Tais ações violentas, tanto contra delinquentes quanto contra inocentes, não auxiliam no enfrentamento da criminalidade nem estimulam um sentimento de segurança por parte dos cidadãos. Essas afirmações são fundamentadas nas análises estatísticas e nos dados presentes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública e no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN).

Nota-se que a violência policial faz parte de diversas formas de estigmatizar e punir o bode expiatório, a classe mais pobre e permite que aqueles que estão no poder sigam como dominantes, enquanto os dominados permanecem em sua posição de subserviência. Ou seja, todo o sistema, o ordenamento jurídico, o sistema penal e os poderes Legislativo e Executivo, construído sobre a exploração de populações exploradas e atravessado por um racismo estrutural que perpassa gerações, contribui para que a violência policial e outras formas de violência continuem existindo. A letalidade policial é apenas a ponta do iceberg, apenas um dos muitos exemplos de eletividade brasileira, existindo por trás dela, outros mecanismos de seleção, criminalização e punição desses indivíduos.

⁴¹ ALMEIDA, Dorcas Marques; RODRIGUES, Glaison Lima; ALEIXO, Klenia Canabrava. **Letalidade Policial: uma breve análise do fenômeno a partir das letes de René Noël Théophile Girard e Eugenio Raúl Zaffaroni**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O Trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Dorcas Marques; RODRIGUES, Glaison Lima; ALEIXO, Klenia Canabrava. **Letalidade Policial: uma breve análise do fenômeno a partir das letes de René Noël Théophile Girard e Eugenio Raúl Zaffaroni**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22/02/2025.

_____. Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Lei de Drogas**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 22/02/2025.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em: <LIM-16-12-1830>. Acesso em 22/09/2025.

_____. Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <D847>. Acesso em: 22/09/2025.

_____. Lei n.º 1002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 16/12/2025.

_____. Lei n.º 13.869, de 05 de setembro de 2019. **Lei de Abuso de Autoridade**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 16/10/2025.

CARVALHO, Flávio. **Experiência n. 2 – realizada sobre uma procissão de Corpus Christi, uma possível teoria e uma experiência**. Rio de Janeiro: Nau, 2001, *apud* FREUD. 2013.

CARVALHO, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: A decisiva contribuição do poder judiciário**. Belo Horizonte: Rev. Fac. Direito UFMG, n. 67, 2015.

CARTA CAPITAL. **O que se sabe sobre o caso do trabalhador morto com tiro na cabeça por PM de SP**. São Paulo. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-se-sabe-sobre-o-caso-do-trabalhador-morto-com-tiro-na-cabeca-por-pm-de-sp/> . Acesso em: 11/11/2025.

CHEVIGNY, Paul. **Edge of the Knife: police violence in the Americas**. New York: New Press, 1996.

CIDH, Comissão Internacional de Direitos Humanos. **A CIDH condena violência policial na Favela do Jacarezinho no Rio de Janeiro e insta o Estado brasileiro a reformar sua política de segurança pública**. Disponível em: [A CIDH condena violência policial na Favela](#)

[do Jacarezinho no Rio de Janeiro e insta o Estado brasileiro a reformar sua política de segurança pública](#). Acesso em: 14/12/2025.

DUARTE, Evandro Piza. QUEIROZ, Marcos Vinicius Lustosa. COSTA. Pedro Argolo. **Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal**. Brado Negro, 2016.

FRANÇA, Geovana França Silva. **Violência Policial: Como a violência policial está direcionada à uma parcela da sociedade**. Minas Gerais: Revista Revista Eletrônica do Curso de Direito, 2024 v.14, n.2

FOLHA DE SÃO PAULO. “Guerra urbana: Bancos são novo alvo do PCC, diz polícia.” 15 de maio de 2006. Disponível em: [Folha de S.Paulo - Guerra urbana: Bancos são novo alvo do PCC, diz polícia - 15/05/2006](#) Acesso em: 11/11/2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279> . Acesso em: 11/11/2025.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e Sexismo na cultura Brasileira**. Rio de Janeiro: Revista de ciências sociais hoje, Anpocs 1984 Apresentado na Reunião do Grupo de Trabalho “Temas e Problemas da População Negra no Brasil”, IV Encontro Anual da Associação Brasileira de Pós-graduação e Pesquisa nas Ciências Sociais, 1984.

JOBARD, Fabien. **Abusos policiales. La fuerza pública y sus usos**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2011.

LE BON, Gustave. **Psychologie des foules**. Paris, 1895. *apud* FREUD. 2013.

MCDUGALL, William. **The Group Mind**. Cambridge, 1920 a. *apud* FREUD. 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. ed.23. São Paulo: Malheiros, 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) 2016-2024**. Disponível em: <https://sisdepen.mj.gov.br>. Acesso em: 06/01/2026.

O GLOBO. **Mortos em operação chegam a 121, e governos federal e do Rio criam Escritório de Combate ao Crime Organizado: entenda**. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025. Disponível em: [Mortos em operação chegam a 121, e governos federal e do Rio criam Escritório de Combate ao Crime Organizado; entenda](#) Acesso em: 11/11/2025.

ONODERA, Iwi. **Estado e violência: Um Estudo sobre o Massacre do Carandiru**. X Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Escuela de Historia de la Facultad de Humanidades y Artes, Universidad Nacional del Rosario. Departamento de Historia de la Facultad de Ciencias de la Educación, Universidad Nacional del Litoral, Rosario, 2005.

